CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 11, DE 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ACESSIBILIDADE, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ARCH PROJECT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de abril de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04, e a empresa **ARCH PROJECT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 24.259.217/0001-89**, com sede na Avenida Capitão Casa, 1303, sala 11, Bairro dos Casa, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09812-000, doravante denominada "CONTRATADA", representada pela Sra. Vivian Alves de Azevedo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.254.544-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 167.762.158-39, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 230 e 231 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 6227/2020**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 230 e 231 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 6227/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa de arquitetura ou engenharia especializada em acessibilidade, para elaboração de projeto para as dependências da Câmara Municipal de Santo André**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do presente contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião do fornecimento;

3.2. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado;

3.3. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições do objeto entregue;

3.4. Previamente à assinatura do ajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

3.4.1. ART do(s) responsável(eis) técnico(s);

3.4.2. Relação dos responsáveis pelo serviço a serem executados, com comprovação técnica;

3.4.3. Comprovação de qualificação técnica com os trabalhos que serão executados, através de Acervo Técnico ou Atestados de Responsabilidade Técnica, devidamente registrados em seu órgão de classe em nome destes profissionais;

3.4.3.1. Estes profissionais deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;

3.4.4. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela CONTRATANTE, comprovando a visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao projeto;

3.4.5. Comprovação de que a CONTRATADA prestou serviços equivalentes ao solicitado no objeto, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área da CONTRATANTE, ou seja, 2.050 metros quadrados de área total.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte (se houver), mão de obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados ou apresentados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, em 02 etapas, conforme item 28 do Anexo I - Termo de Referência;

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Vivian Alves de Azevedo a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com

o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Gerente de Infraestrutura e Serviços como seu Fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado.

VII - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Recebimento, conforme descrito nos itens 7.2 e 7.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos;

7.2. A **Fiscalização** será desempenhada pelo servidor(a) designado(a) no item 6.2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

7.3. A **Comissão de Recebimento** será composta pelo(a) mesmo(a) Fiscal designado(a) no item 6.2, cabendo a este, em conjunto com o Sr(a). Coordenador(a) de Infraestrutura e Serviços e o(a) Sr(a). Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, darem o recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou correções que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência, do presente contrato;

7.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

7.4.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto;

7.4.2. Na segunda oportunidade, o objeto deverá apresentar perfeitas condições de ser recebido definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminado o objeto entregue e desde que esteja em perfeitas condições, **mediante requerimento da CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não

tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado);

8.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) etapas, conforme item 28 do Anexo I - Termo de Referência, até 05 (cinco) dias úteis do recebimento de cada etapa e após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelo(a) Fiscal designado(a) no item 6.2 por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada;

8.4. REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais)**.

X - DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 253/2021**, **de 20/04/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa 44.90.51 - Obras e Instalações da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI - PRAZOS

11.1. Data Base - Data do recebimento da Ordem de Serviço;

11.2. **ETAPA I**

11.2.1. Início dos Trabalhos - Até **10 dias úteis** da Data Base;

11.2.2. Entrega de relatório preliminar para avaliação da Comissão de Recebimento - Até **20 dias úteis** da Data Base;

11.2.3. Entrega de Projeto Básico, Relatórios Fotográficos e Técnicos - Até **40 dias úteis** da Data Base.

11.3. **ETAPA II**

11.3.1. Projeto Executivo - Até **70 dias úteis** da Data Base, conforme item 28.3 do Anexo I - Termo de Referência.

11.4. **PRAZO DE GARANTIA** - 03 (três) meses após o Recebimento Definitivo do objeto;

11.5. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual que é de **R$ 676,50** (seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), **na modalidade depósito caução**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

12.3. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV - RESCISÃO

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

15.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 23 de abril de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO)	**VIVIAN ALVES DE AZEVEDO**
pela CONTRATANTE	**pela CONTRATADA**
Testemunha 01:	**Testemunha 02:**
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia especializada em acessibilidade, para elaboração de projeto para as dependências da Câmara Municipal de Santo André.

2 - LOCALIZAÇÃO

2.1. Câmara Municipal de Santo André (CMSA)
2.2. Praça IV Centenário, número 02 - Paço Municipal - Centro - Santo André – SP
2.3. CNPJ: 43.307.008/0001-08 - Inscrição Estadual: Isento
2.4. Telefone: (11) 3429-5800
2.5. Sítio: www.cmsandre.sp.gov.br
2.6. Endereço Eletrônico: cmsandre@cmsandre.sp.gov.br
2.7. A edificação é composta de dois pavimentos totalizando 4.100 metros quadrados de área útil e a descrição dos ambientes está relacionada no item 5 - Áreas para Mensuramento de Necessidades.

3 - FIINALIDADE

3.1. Adequação da Câmara Municipal de Santo André às Normas de Acessibilidade NBR 9050.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Santo André é um local que acomoda vereadores, assessores, servidores públicos e público que procura por seus representantes.

4.2. A edificação deve permitir o livre acesso a todos e facilitar o trânsito e permanência de pessoas com mobilidade reduzida, deficiência visual e auditiva e todas as deficiências conhecidas.

4.3. Para tanto, além das condições já disponibilizadas como elevador social, elevador plataforma e elevador de inclinação eletromecânico, há necessidade de adequação ao uso destes requisitos, aplicação de sinalização adequada, sinalização sonora e demais mecanismos.

4.4. Estas adequações devem permitir ao usuário, "*Independente de idade, estatura ou limitações de mobilidade ou percepção*" - (NBR 9050), adentrar e encontrar o local pretendido, assistir as sessões plenárias e transitar entre as dependências.

4.5. Tais adequações devem ser elaboradas com os cuidados necessários para não agredir física ou psicologicamente os usuários, sem promover quaisquer discriminações e desenvolver o tratamento com o devido respeito.

5 - ÁREAS PARA MENSURAMENTO DE NECESSIDADES

5.1. Edificação da Câmara Municipal de Santo André;

5.2. Local de estacionamento;
5.2.1. Avaliar quantidade de vagas necessárias e identificação adequada.

5.3. Caminho entre estacionamento e porta de entrada;
5.3.1. As vagas destinadas a PMR devem ser as mais próximas possíveis da porta de entrada e não haver obstrução no caminho;

5.3.2. Sinalização.

5.4. Auditório;
5.4.1. Análise do ambiente e sinalização adequados.

5.5. Áreas molhadas do auditório;
5.5.1. Número de banheiros necessários e adequação de hidrossanitários.

5.6. Saguão de entrada;
5.6.1. Catracas instaladas;
5.6.2. Adequação e sinalização.

5.7. Acesso pelas catracas e áreas de recepção e espera;

5.8. Portas de entrada as salas administrativas;
5.8.1. Barras antipânico;
5.8.2. Análise, adequação e sinalização.

5.9. Corredores e salas administrativas;
5.9.1. Largura necessária às PCR;
5.9.2. Sinalizações.

5.10. Áreas molhadas do andar térreo;

5.11. Elevador Social;
5.11.1. Sinalização.

5.12. Caixas automáticos do Santander e posto bancário;

5.13. Áreas de convivência;
5.13.1. Altura de balcões para acesso a linha branca;
5.13.2. Adequação e sinalização.

5.14. Escadas de acesso ao andar superior;

5.15. Escada de acesso ao ambiente público do Plenário;

5.16. Elevador inclinado eletromecânico;
5.16.1. Seu uso depende de ascensorista.

5.17. Entrada nos gabinetes;
5.17.1. Portas e corredores.

5.18. Espaços internos dos gabinetes;
5.18.1. Manobras.

5.19. Entrada nas salas administrativas do andar superior;
5.19.1. Largura das portas.

5.20. Espaços nas salas administrativas do andar superior;
5.20.1. Áreas de manobra.

5.21. Ambientes da copa, entrada e permanência;
5.21.1. Balcões e mesas.

5.22. Áreas molhadas no andar superior;
5.22.1. Corredores e vasos sanitários.

5.23. Acesso ao plenário;
5.23.1. Acesso de público e de vereador.

5.24. Acomodação no plenário;
5.24.1. Para PMR no local público;
5.24.2. Mesa da presidência; e
5.24.3. Espaço dos vereadores.
5.24.4. As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casa de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros similares, não precisão ser acessíveis (NBR 9050 - Secção 1, Escopo, 4º Parágrafo).

6 - DIMENSÕES DOS ESPAÇOS

6.1	Estacionamento	Vagas para 02 automóveis
6.2	Saguão	~ 700 m²
6.3	Térreo - Área Administrativa	~ 900 m²
6.4	Térreo - Áreas Molhadas	01 WC PMR, 01 masculino, 01 feminino, limpadora, estoque
6.5	03 Escadas De Acesso ao Andar Superior	02 metros de largura, 20 degraus com patamar intermediário
6.6	Gabinetes e Salas Administrativas no Andar Superior	~ 1300 m²
6.7	Salão de Recepção, Salão Nobre e Sala de Comissões	~ 300 m²
6.8	Áreas Molhadas	~ 200 m²
6.9	Plenário Espaço para 120 pessoas entre público e vereadores	~ 700 m²
6.10	Elevador Social, Elevador Inclinado Eletromecânico e Plataforma no Plenário	03 elevadores
6.11	Auditório	130 m²
6.12	Áreas Molhadas do Auditório	22 m²

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À empresa CONTRATADA caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando dimensionamento correto de coleta de dados para elaboração do projeto e seus complementos;

7.2. O projeto deverá atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo;

7.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, e, no caso de falhas ou omissões no projeto, ficará obrigada a proceder às alterações e correções, mesmo depois de encerrado o contrato;

7.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá providenciar Relatório Fotográfico e Relatório Técnico visando facilitar o mensuramento e perfeito detalhamento dos aspectos necessários à adequação dos ambientes da Câmara de Santo André;

7.5. À CONTRATADA caberá o fornecimento de todos os documentos necessários para aprovação junto a órgãos competentes onde houver exigência;

7.6. Todos os serviços e custos para elaboração, registro e aprovação do projeto na Prefeitura e demais órgãos necessários, inclusive emolumentos, correrão por conta da CONTRATADA;

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar ART do(s) responsável(is) técnico(s);

7.8. Apresentar relação dos responsáveis pelos serviços a serem executados, com comprovação técnica;

7.9. Apresentar comprovação de qualificação técnica compatível com os trabalhos que serão executados na Câmara, através de Acervo Técnico e ou Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada em seu órgão de classe em nome destes profissionais;

7.10. Estes profissionais deverão compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;

7.11. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara Municipal de Santo André, comprovando visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao projeto;

7.12. Comprovação de que a empresa prestou serviços equivalentes ao solicitado no objeto, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área da Câmara, ou seja, 2.050 metros quadrados de área total.

8 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Elaboração pela CONTRATADA, de Laudo Técnico de Acessibilidade;

8.2. Elaboração do Projeto Executivo com detalhamento dos itens necessários para a composição do orçamento, bem como das taxas, impostos e emolumentos;

8.3. Acompanhamento da execução das obras de adequação, com no mínimo 03 (três) visitas durante as intervenções físicas;

8.4. Elaboração do Projeto Legal de Acessibilidade e obtenção da certificação junto à Cidade e ou Estado, caso sejam fornecidos.

9 - DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 8.065 DE 13/07/2000

9.1. **Capítulo III**

9.1.1. **Artigo 11** - Considera-se profissional habilitado a pessoa física ou jurídica registrada junto ao CREA e regularmente inscrita na PMSA.

9.1.2. **Artigo 12** - Para fins das disposições deste Código, considera-se autor do projeto o profissional habilitado responsável pela elaboração e apresentação gráfica do projeto, assumindo sua responsabilidade no momento do protocolo do pedido ou da apresentação da Comunicação.

9.1.2.1. **Parágrafo único** - As questões de direito autoral observarão a legislação civil vigente.

9.1.3. **Artigo 13** - Compete ao autor do projeto:

9.1.3.1. **I** - elaborar os projetos em conformidade com as disposições deste Código e legislação correlata, responsabilizando-se pelo conteúdo das peças gráficas e descritivas;

9.1.3.2. **II** - preencher corretamente os formulários e requerimentos, e apresentar os documentos necessários para o licenciamento da obra ou serviço;

9.1.3.3. **III** - garantir o desempenho do projeto, consideradas as condições de segurança, habitabilidade, durabilidade e acessibilidade;

9.1.3.4. **IV** - acompanhar, nas questões técnicas, as fases de subsídios e aprovação do projeto pessoalmente ou por nomeação de outro profissional habilitado.

9.1.4. **Artigo 14** - Para fins das disposições deste Código, considera-se responsável técnico, o profissional habilitado responsável pela direção técnica e execução da obra ou serviço, bem como pela sua segurança e eventuais riscos que venha causar a terceiros, a partir da data do protocolo do requerimento, ou da apresentação de Comunicação.

9.1.4.1. **§ 1º** - Poderá ocorrer a transferência de responsabilidade técnica, assumindo o novo profissional a responsabilidade pela parte da obra ou serviço já executada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação de eventuais sanções ao antecessor.

9.1.4.2. **§ 2º** - O responsável técnico deverá comunicar a baixa de responsabilidade sempre que constatar qualquer tipo de irregularidade na execução da obra ou serviço, ou quando o proprietário se negar a executar os trabalhos necessários à manutenção de equipamento mecânico, informando à PMSA a infração.

9.1.4.3. **§ 3º** - No caso de impedimento legal do exercício profissional será obrigatória a baixa da responsabilidade técnica.

9.1.5. **Artigo 15** - Compete ao responsável técnico:

9.1.5.1. **I** - executar a obra ou serviço de acordo com as peças gráficas e descritivas constantes do projeto previamente aprovado;

9.1.5.2. **II** - observar a legislação pertinente e as NTOs na execução de qualquer obra ou serviço e na manutenção de equipamento mecânico;

9.1.5.3. **III** - responder pelas consequências diretas e indiretas advindas das modificações efetuadas no terreno, edificação ou equipamento, inclusive interferências no meio ambiente, tais como, corte, aterro, erosão, rebaixamento de lençol freático;

9.1.5.4. **IV** - preencher corretamente o requerimento e apresentar os documentos necessários para a emissão do certificado de conclusão da obra ou serviço;

9.1.5.5. **V** - manter na obra ou serviço placa indicativa contendo nome e qualificação profissional, número do CREA, número do cadastro municipal (CRP) e número do processo administrativo que licenciou a obra ou serviço.

10 - DIRETRIZES GERAIS

10.1. Avaliação das condições de tombamento parcial da edificação da Câmara e seus arredores;

10.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;

10.3. Avaliação, registro e informe aos órgãos de defesa do patrimônio histórico Estadual e Municipal quanto a adequações obrigatórias;

10.4. Enumeração de itens visando não comprometimento em partes estruturais da edificação;

10.5. As intervenções deverão guardar compatibilidade com o projeto e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

10.6. Propor soluções que respeitem à integridade estrutural, arquitetônica e de móveis pertencentes ao conjunto da edificação;

10.7. Propor soluções econômicas que satisfaçam o objeto, mas que minimizem os impactos negativos das intervenções e que não descaracterize o conjunto arquitetônico da Edificação;

10.8. Elaborar estudos e projetos que garantam rigor técnico e qualitativo dos trabalhos e o resultado final deverá atender as Normas vigentes;

10.9. Os materiais a serem aplicados por conta do Projeto Executivo devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado;

10.10. O projeto deve apresentar Memorial Descritivo e Caderno De Especificações Dos Produtos a serem utilizados;

10.11. Os itens descritos na tabela quantitativa devem conter o código da tabela de consulta e ser aceita pelo Tribunal de Contas do Estado;

10.12. Caso as especificações de serviços e materiais não constem destas tabelas, há necessidade de anexar cotações e composição de preços;

10.13. Os projetos desenvolvidos e apresentados deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados pelo CREA ou CAU;

10.14. Projetos complementares deverão ser apresentados aos órgãos competentes visando devidas licenças e aprovações;

10.15. Fazem parte do acervo do projeto, os levantamentos físicos e vistorias;

10.16. Compreendem o projeto, os levantamentos, as plantas, as fachadas, cortes e detalhamento de locais e itens.

11 - OBRIGAÇÕES INERENTES AO PROJETO - ESCOPO

11.1. Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, indicando de maneira dissertativa e com fotos quais são as adaptações necessárias e as soluções para cada uma delas considerando:

11.1.1. Avaliação da edificação e medição das condições reais do local;

11.2. Registro das vistorias inclusive com fotos;

11.3. Pareceres técnicos, identificação de locais e sugestões para a adequação com detalhamento e fotos;

11.4. Emissão de Relatório com estudo preliminar das intervenções pretendidas, visando análise pela Comissão de Recebimento;

11.5. Elaboração e fornecimento do projeto básico;

11.6. Fornecimento de modelos para sinalizações (visual, tátil e sonora);

11.7. Elaboração de projeto de arquitetura para acessibilidade;

11.8. Elaboração, fornecimento e acompanhamento do projeto executivo;

11.9. Elaboração de planilha orçamentária inclusive taxas contidas;

11.10. Elaboração de documentos e autorizações junto a órgãos de controle;

11.11. Elaboração de Cronograma físico financeiro, tabela quantitativa;

11.12. Cronograma de serviços;

11.13. Registro com aspectos de acessibilidade em todos os ambientes da edificação e seus arredores;

11.14. Projeto de sinalização;

11.15. Projeto de mapas táteis;

11.16. De sinalização horizontal - pisos táteis;

11.17. Especificações técnicas;

11.18. Fornecimento do projeto, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, memoriais descritivos e cadernos de especificações técnicas, em cópias digitais e pelo menos 01 cópia física;

11.19. Para avaliação e a posterior execução do projeto, para os hidrossanitários, deverão ser providenciados caderno de especificações técnicas com desenhos, dimensionamentos, imagens da peça em local fictício, padrões para uso normal e para uso de PMR, PMV e PM;

11.20. Os itens constantes nas planilhas de preços unitários e serviços deverão ser compatíveis com os adotados pelos órgãos SINAP, EMLURB, PINI e ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura da cidade de São Paulo;

11.21. Os relatórios, planilhas e demais a serem apresentados, deverão obrigatoriamente conter:

11.21.1. Identificação completa da empresa CONTRATADA;

11.21.2. Identificação completa do responsável pelo projeto;

11.21.3. Endereço completo da edificação;

11.21.4. Fase do projeto e área técnica;
11.21.5. Título do documento, data de emissão e revisão;

11.22. As representações gráficas deverão ser elaboradas e entregues na forma digital em formato DWG e PDF;

11.23. Os arquivos e relatórios deverão ser entregues em formato compatível com formato DOC ou DOCX;

11.24. O Memorial Descritivo deverá conter detalhamento da proposta, conceitos, viabilidade técnica, especificações de materiais, requisitos e especificação detalhada dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

11.25. A apresentação de planilhas digitalizadas em formato XLS compatível com MS Office Excel 2010;

11.26. As planilhas de preços de itens e serviços deverão ser entregues com preços atuais do momento data de entrega;

11.27. Regularização documental para obtenção do certificado de acessibilidade junto à Prefeitura Municipal, e órgãos de tombamento;

11.28. Acompanhamento de todo processo para obtenção do certificado;

11.29. Estimativa de prazo de aprovação junto à Prefeitura de Santo André.

12 - NORMAS A SEREM OBSERVADAS

12.1. ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos;

12.2. Código de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal de Santo André - Lei 8.065 de 13/07/2000;

12.3. ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

12.4. ABNT NBR 9077 - Saídas de Emergência em Edifícios;

12.5. ABNT NBR 10152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico;

12.6. ABNT NBR 10283 - Revestimentos Eletrolíticos de Metais e Plásticos Sanitários;

12.7. NBR 15250 - Acessibilidade em Caixa de Autoatendimento Bancário;

12.8. ABNT NBR ISO 9386 - Plataformas de Elevação Motorizadas para Pessoas com Mobilidade Reduzida - Requisitos para Segurança, Dimensões e Operação;

12.9. ABNT NBR NM 313 - Elevadores de Passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação - Requisitos Particulares para a Acessibilidade das Pessoas, incluindo Pessoas com Deficiência;

12.10. Demais normas do Município, Estado e Federação inerentes à acessibilidade, e que não foram relacionadas neste Termo de Referencia.

13 - EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E PARÂMETROS BÁSICOS

13.1. Os trabalhos de campo serão acompanhados por servidores designados pela direção da Câmara;

13.2. Ao Fiscal do contrato caberá o direcionamento para realização dos trabalhos, registro de entrada de colaboradores, acesso ao estacionamento e dependências da Câmara;

13.3. Ao responsável indicado pela CONTRATADA caberá o acompanhamento para execução do projeto e seu enquadramento legal;

13.4. Parâmetros para adaptação de locais e espaços;

13.5. Parâmetros de serviços objetivando a funcionalidade;

13.6. Restrição a obstáculos visando mobilidade;

13.7. Áreas de descanso;

13.8. Banheiros e hidrossanitários adequados;

13.9. Áreas de acesso rebaixado;

13.10. Alertas de percepção visual, tátil ou sonora;

13.11. Elementos de acionamento;

13.12. Áreas vitrificadas com sinalização adequada;

13.13. Áreas de influência - Mobiliário;

13.14. Iluminação de alerta - Sinalização;

13.15. Elementos de balizamento;

13.16. Áreas sem condições físicas ou legais de serem alteradas para atendimento de normas;

13.17. Sinalização para direcionamento (visual, tátil e sonora);

13.18. Parâmetros para adequação de piso tátil às áreas tombadas;

13.19. Áreas que para acessibilidade dependam de reforma e adequação;

13.20. Rota acessível e rota de fuga;

13.21. Assistência pessoal para auxílio a trânsito e uso de equipamentos;

13.22. Áreas de uso comum, uso coletivo e uso restrito.

14 - PARÂMETROS ANTROPOMÉTRICOS

14.1. Pessoas em pé;

14.2. Uso de bengalas, muletas e andadores rígidos e móveis;

14.3. Tamanho e capacidade dos equipamentos para uso emergencial.

15 - ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E MANOBRA

15.1. Largura para deslocamento;

15.2. Largura para manobra;

15.3. Transposição de obstáculos;

15.4. Mobiliários acessíveis na rota;

15.5. Áreas para manobra de cadeiras com rodas sem deslocamento;

15.6. Áreas para manobra de cadeiras com rodas com deslocamento;

15.7. Posicionamento de cadeiras em espaços confinados;

15.8. Proteção contra quedas em rotas acessíveis;

15.9. Áreas de aproximação e alcance;

15.10. Superfícies para desenvolvimento de trabalhos;

15.11. Empunhadura de corrimão e barras de apoio;

15.12. Formato de maçanetas, barras antipânico e puxadores;

15.13. Dispositivos para travamento de portas;

15.14. Altura para comandos e controles;

15.15. Assentos para pessoas obesas.

16 - PARÂMETROS VISUAIS

16.1. Observância de ângulos de alcance visual;

16.2. Aplicação de ângulos de alcance visual;

16.3. Correta distribuição de placas informativas inclusive braile.

17 - PARÂMETROS AUDITIVOS

17.1. Observância da frequência, intensidade e duração de sons;

17.2. Desconforto com sons fora de frequência.

18 - INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO

18.1. Garantia de orientação adequada aos usuários;

18.2. Informações gerais autoexplicativas, completas, precisas e claras;

18.3. Quais as formas de transmissão;

18.4. Aplicação de dupla percepção das informações;

18.5. Combinação da classificação das sinalizações, localização, advertência e instrução;

18.6. Conformidade quanto à amplitude das informações;

18.7. Observar parâmetros de informação, direção e emergência das sinalizações;

18.8. Sinalização informativa;

18.9. De direção e percurso;

18.10. De emergência;

18.11. De instalações temporárias e permanentes;

18.12. Aplicação dos tipos de sinalização visual, sonora e tátil;

18.13. Observância da altura das sinalizações;

18.14. Diagramação de informações em alto relevo e braile;

18.15. Linguagem inteligível;

18.16. Contraste visual com uso de LRV - Valor de Luz específica;

18.17. Uso correto das informações em braile, quanto ao uso misto, em relevo, alinhado;

18.18. Arranjo geométrico dos pontos em braile;

18.19. Distinção de sinais sonoros de localização, advertência e instrução;

19 - SÍMBOLOS

19.1. Observância dos Símbolos de Acesso Internacional - SIA;

19.2. Observar sua finalidade;

19.3. Suas aplicações;

19.4. Observar simbologia internacional para pessoas com deficiência visual;

19.5. Observar simbologia internacional para pessoas com deficiência auditiva;

19.6. Observância de simbologia complementar, atendimento preferencial;

19.7. Sinalização de acesso de pessoas com deficiência visual com cães;

19.8. Sinalização de sanitários e hidrossanitários;

19.9. Sinalização de circulação;

19.10. Sinalização de comunicação;

19.11. Sinalização de portas de passagem;

19.12. Sinalização com planos e mapas acessíveis;

19.13. Sinalização de pavimentos;

19.14. Sinalização de degraus isolados ou escadas;

19.15. Sinalização de elevadores e plataformas elevatórias;

19.16. Tátil e visual do piso;

19.17. Contrastes da sinalização tátil e visual;

19.18. De alerta, direcional e informativa;

19.19. Sinalização de emergência, de resgate e de espera;

19.20. Sinalização de espaço para PCR - Pessoas com Cadeira de Rodas;

19.21. Sinalização de vaga de estacionamento para veículos para pessoas com deficiência.

20 - ALARMES

20.1. Alertas para situação de emergência visual, tátil e sonoro;

20.2. Telefones e alarmes de emergência visual, sonoro e vibratório;

20.3. Combinação de sinais sonoros de localização, advertência e instrução;

20.4. Diferenciação de sinais sonoros de alarmes de emergência e incêndio;

20.5. Alarmes de emergência para sanitários.

21 - ACESSOS E CIRCULAÇÃO

21.1. Rotas acessíveis;

21.2. Iluminação;

21.3. Observância de revestimentos estáveis e antiderrapantes, inclinações e desníveis;

21.4. Grelhas e juntas de dilatação fora do caminho de acesso;

21.5. Corrigir rotas acessíveis que estejam no caminho com caixas de inspeção, caixas de visita, capachos, forrações, tapetes e demais itens obstrutivos;

21.6. Sinalização do piso;

21.7. Rotas de fuga;

21.8. Rampas, existência e dimensionamento e inclinações;

21.9. Área de descanso;

21.10. Piso, espelhos e boceis de escadas;

21.11. Corrimãos e guarda corpos;

21.12. Elevador social;

21.13. Elevador eletromecânico tipo cremalheira;

21.14. Plataforma de elevação vertical.

22 - CIRCULAÇÃO INTERNA

22.1. Dimensionamento de corredores;

22.2. Fluxo de pessoas;

22.3. Direcionamento e saídas;

22.4. Bolsões de retorno;

22.5. Portas, de abrir (vai vem) ou de correr;

22.6. Portas com revestimentos, tipos de revestimentos permitidos;

22.7. Maçanetas, tipos permitidos, adequação;

22.8. Barras antipânico;

22.9. Visor de portas;

22.10. Janelas, altura, alcance visual;

22.11. Adequação de corrimãos com sinalização tátil de informação e alerta.

23 - CIRCULAÇÃO EXTERNA

23.1. Inclinação de calçadas ou acessos à área interna;

23.2. Inclinação Longitudinal;

23.3. Inclinação Transversal;

23.4. Dimensionamento;

23.5. Cruzamento com trânsito de veículos;

23.6. Faixas livres;

23.7. Faixas de acomodação;

23.8. Sinalização da travessia;

23.9. Vagas reservadas;

23.10. Condições das vagas reservadas;

23.11. Circulação junto a pedestres;

23.12. Previsão de vagas;

23.13. Acesso a garagens.

24 - SANITARIOS, BANHEIROS, HIDROSSANITÁRIOS E VESTIÁRIOS

24.1. Quantidades mínimas;

24.2. Tolerâncias;

24.3. Localização;

24.4. Quantificação e características;

24.5. Quantificação e características em reformas;

24.6. Sanitário acessível e boxe sanitário acessível;

24.7. Circulação com giro e transferência lateral;

24.8. Área de manobra;

24.9. Lavatórios especiais;

24.10. Portas especiais;

24.11. Travamento de portas;

24.12. Alcance a válvula sanitária;

24.13. Alcance visual aos espelhos;

24.14. Duchas higiênicas;

24.15. Medidas de sanitários acessíveis;

24.16. Barras de apoio;

24.17. Bacia sanitária;

24.18. Áreas de Transferência;

24.19. Altura da bacia;

24.20. Barras de apoio de bacias;

24.21. Bacias sanitárias com parede lateral;

24.22. Bacias convencionais com barras de apoio;

24.23. Bacias suspensas com barra de apoio;

24.24. Bacias acopladas com parede lateral;

24.25. Bacias acopladas com barras de apoio;

24.26. Bacias sem parede lateral;

24.27. Barras articuladas, onde deve ser instaladas;

24.28. Mecanismo de acionamento de descargas;

24.29. Lavatórios e seus mecanismos;

24.30. Torneiras de lavatórios;

24.31. Sanitários e banheiros com trocador de criança;

24.32. Sanitário Coletivo;

24.33. Boxes comuns;

24.34. Boxes com barras de apoio;

24.35. Lavatórios em sanitários coletivos;

24.36. Mictório;

24.37. Válvulas em mictórios;

24.38. Espelhos;

24.39. Papeleiras;

24.40. Cabides;

24.41. Porta Objetos;

24.42. Puxador horizontal;

24.43. Boxe para chuveiro e ducha;

24.44. Dimensões para boxe com chuveiros.

25 - VESTIÁRIOS

25.1. Cabinas individuais;

25.2. Bancos e Armários;

25.3. Espelhos;

25.4. Cabina porta objetos;

25.5. Áreas de higiene pessoal - chuveiros;

25.6. Áreas de descanso e circulação.

26 - GERAL

26.1. Tipos de bebedouros e acionamento;

26.2. Lixeiras e contentores para reciclados;

26.3. Assentos;

26.4. Balcão;

26.5. Bilheterias;

26.6. Balcão de atendimento;

26.7. Caixas de pagamentos;

26.8. Caixas eletrônicos e autoatendimento;

26.9. Mesas e superfícies;

26.10. Mesas e superfícies de trabalho;

26.11. Mesas e superfícies de refeição e lanches;

26.12. Superfícies de apoio a bandejas e demais;

26.13. Arquibancadas e acesso para o público;

26.14. Acesso de plenários e rotas de fuga;

26.15. Dimensionamento em espaços de auditório e plenário;

26.16. Espaços em fileiras da frente;

26.17. Espaços em fileiras intermediárias;

26.18. Espaço para cão guia;

26.19. Sistemas de comunicação auxiliares;

26.20. Atendimento emergencial de saúde;

26.21. Espaços reservados na biblioteca;

26.22. Acessibilidade na biblioteca.

27 - IMPEDIMENTOS

27.1. É solicitado que se atenda aos critérios das normas mencionadas no item 12 para que a Câmara tenha acessibilidade a todos. No entanto, a instalação de dispositivos táteis, auditivos e visuais não devem prejudicar os espaços tombados, assim é vedado:

27.1.1. Danificar piso de madeira ou mármore;

27.1.2. Danificar piso das escadas;

27.1.3. Danificar pisos do saguão;

27.1.4. Utilizar de fixação que prejudique as paredes com pastilhas, seja perfurante ou com cola abrasiva fora de especificações;

27.1.5. Perfurar ou fixar com cola abrasiva fora de especificações, itens de acessibilidade que prejudiquem as divisórias;

27.1.6. Prejudicar os tacos dos corredores, salas e gabinetes na necessidade de afixar itens que compõem a acessibilidade visual;

27.1.7. Utilizar qualquer meio que prejudique o madeiramento superficial e interno das paredes do Plenário;

27.1.8. Perfurar o piso em assoalho do Plenário;

27.1.9. Afixar ou colar itens de avisos visuais, auditivos e táteis no teto do Plenário;

27.1.10. Afixar de forma a prejudicar em partes do piso, parede de pastilhas e teto do andar superior da Câmara - corredores, salas e gabinetes;

27.1.11. Modificar acesso de portas com barras antipânico;

27.1.12. Modificar acesso de portas dos gabinetes e salas do andar superior;

27.1.13. Alterar ou substituir fechaduras e maçanetas das portas do andar superior;

27.1.14. Fazer qualquer tipo de alteração nos elevadores social, rampa de acesso eletromecânico ou plataforma do plenário;

27.1.15. No caso de qualquer item acima inviabilizar as instalações, providenciar uma alternativa para que se mostre à Comissão de Recebimento com vistas ao saneamento do problema.

28 - PRAZOS

28.1. Data base: Assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço;

28.2. ETAPA I

28.2.1. Início dos trabalhos em até 10 dias úteis da data base;

28.2.2. Entrega de Relatório preliminar para avaliação da Comissão de Recebimento em até 20 dias úteis da data base;

28.2.3. Entrega de projeto básico, relatórios fotográficos e técnicos em até 40 dias úteis da data base.

28.3. ETAPA II

28.3.1. Projeto executivo até 70 dias úteis da data base;

28.3.2. No ato da entrega do projeto executivo haverá a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

28.3.3. A Comissão de Recebimento terá 10 dias úteis depois da emissão do Termo Provisório para análise dos materiais;

28.3.4. Surgindo alguma necessidade de ajustes ou esclarecimentos depois de analisados os materiais entregues, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para sanar os apontamentos;

28.3.5. Depois de sanados os apontamentos pela CONTRATADA, haverá repetição do prazo para análise dos materiais e depois desse prazo haverá a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

28.3.6. A apresentação de protocolos de entrada de solicitações em órgãos oficiais é imprescindível para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

28.3.7. Os prazos finais poderão ser alterados mediante concordância de ambas as partes desde que registradas as manifestações de interesse e autorizadas pela Presidência da Casa;

28.4. PAGAMENTOS

28.4.1. 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que se dará após a entrega da Etapa I e liberação pelo Fiscal do contrato;

28.4.2. 50% (cinquenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que somente deverá ocorrer depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do contrato;

28.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo encerra a Etapa II e libera o fornecedor para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

28.4.4. O Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das obrigações constantes no item 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato.

28.5. PRAZO DE GARANTIA

28.5.1. 03 (três) meses após o Recebimento Definitivo do objeto.

29 - ENTREGA DO PROJETO

29.1. Depois de encerrados todos os trabalhos, todos os projetos serão de propriedade da Câmara Municipal de Santo André, que poderá fazer uso dos mesmos da forma que necessitar;

29.2. As dúvidas e omissões, relativas ao presente Termo de Referencia serão elucidadas pela Diretoria Geral, Diretoria de Administração ou Gerência de Infraestrutura e Serviços, registrados por ofício ou e-mail;

29.3. Perante consentimento de ambas as partes, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada, dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e devidamente justificadas.

30 - IMAGENS DE AMBIENTES DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ (*Fonte Câmara*)

Vaga PMR

Estacionamento

Recepção

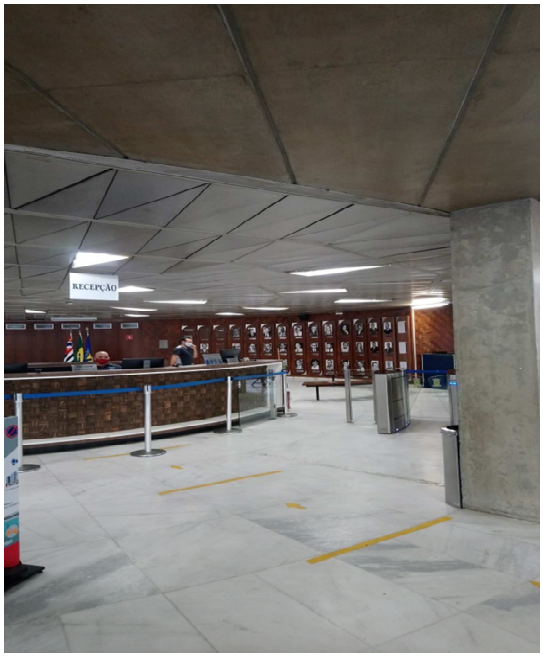

Porta de Entrada

Entrada dos Servidores

Auditório (*em reforma*)

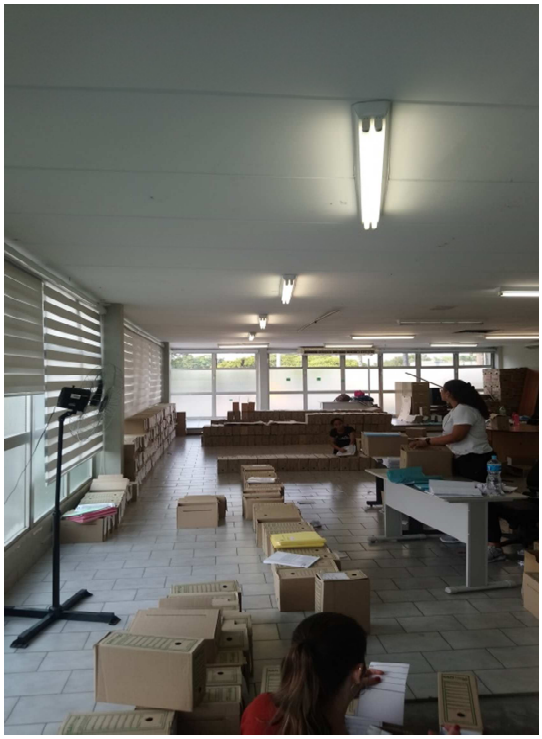

Corredor Administrativo

Corredor Administrativo

Espera do Saguão

Catracas de Entrada

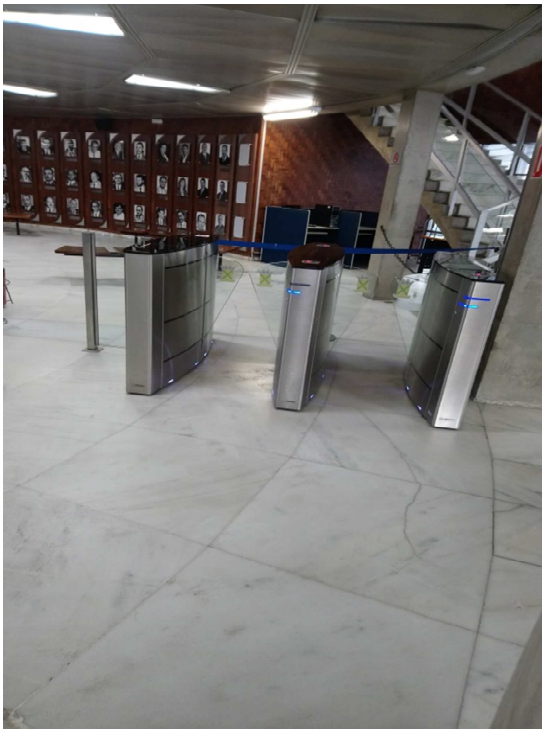

Escada dos Servidores

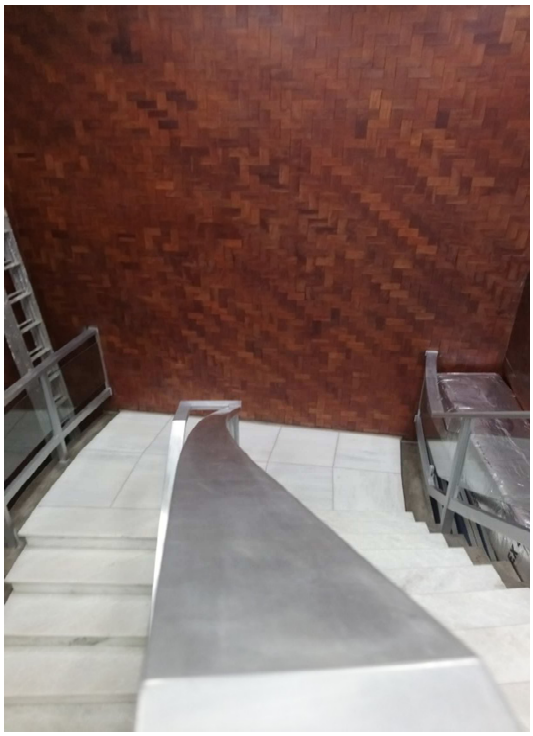

Escada dos Servidores

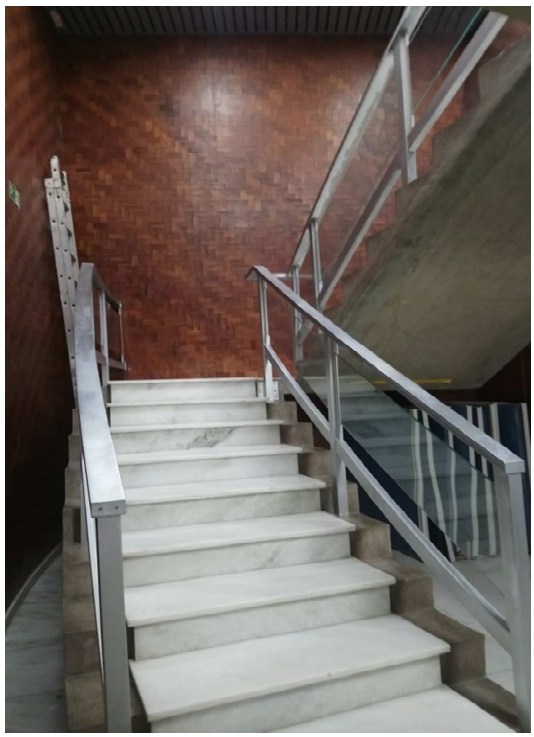

Caixa Eletrônico e Posto Bancário

Sala Administrativa

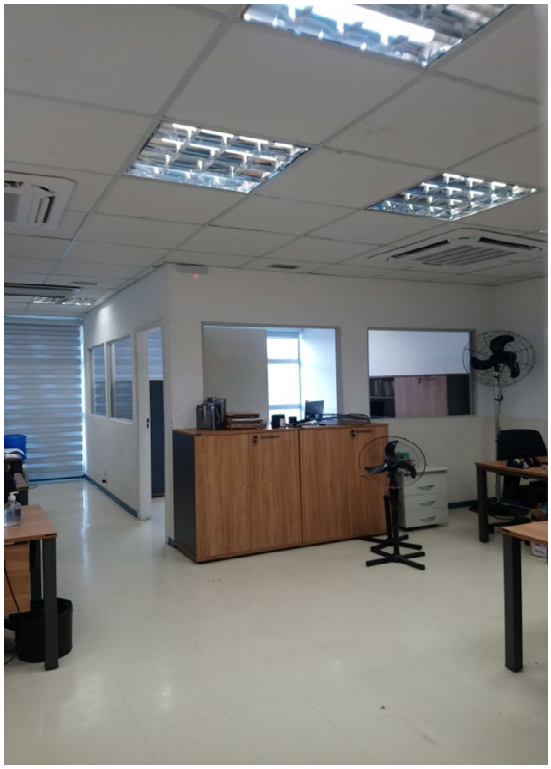

Escada da Presidência

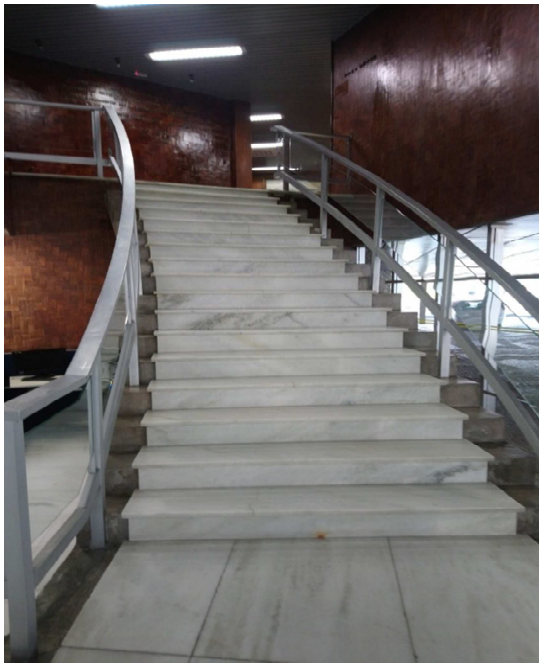

Porta com Biometria

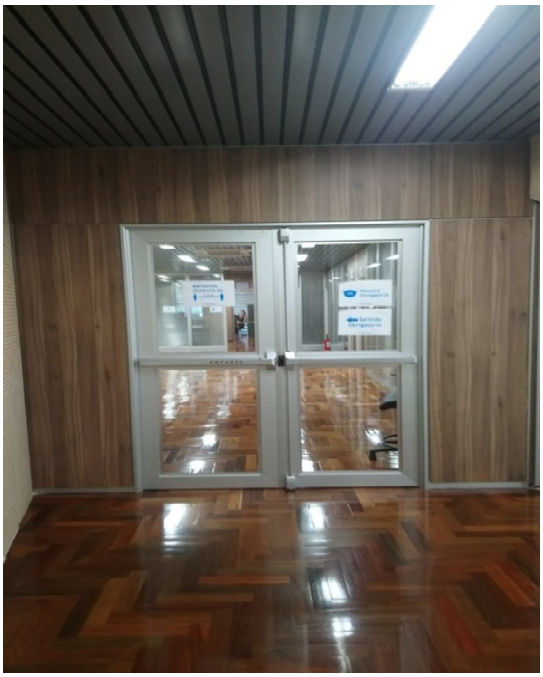

Porta com Biometria (*Copa*)

Porta com Biometria (*Público*)

Área da Copa

Área da Copa

Banheiro Masculino

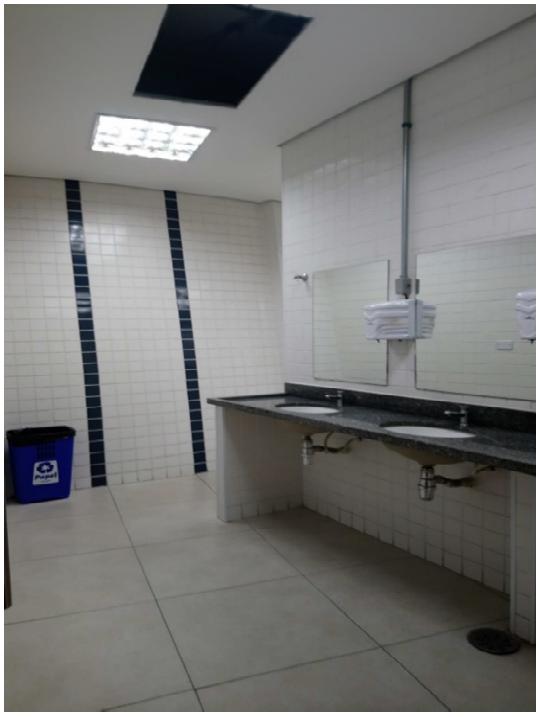

Corredor Andar Superior

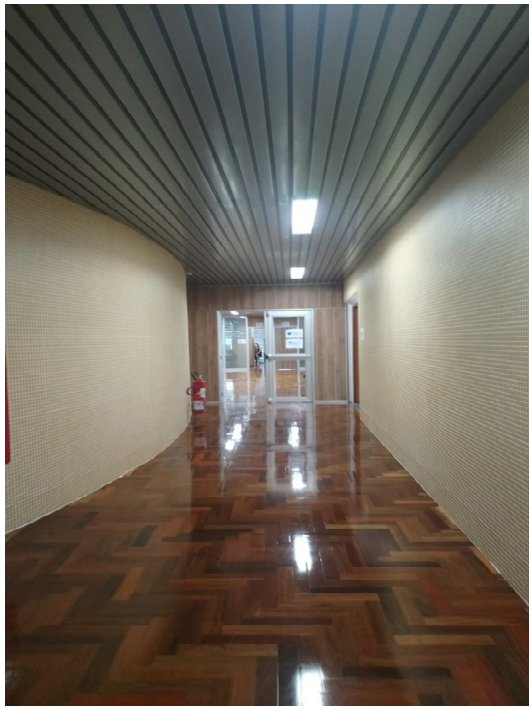

Corredor Andar Superior

Corredor Andar Superior

Plenário (*Entrada do Público*)

Plenário Geral

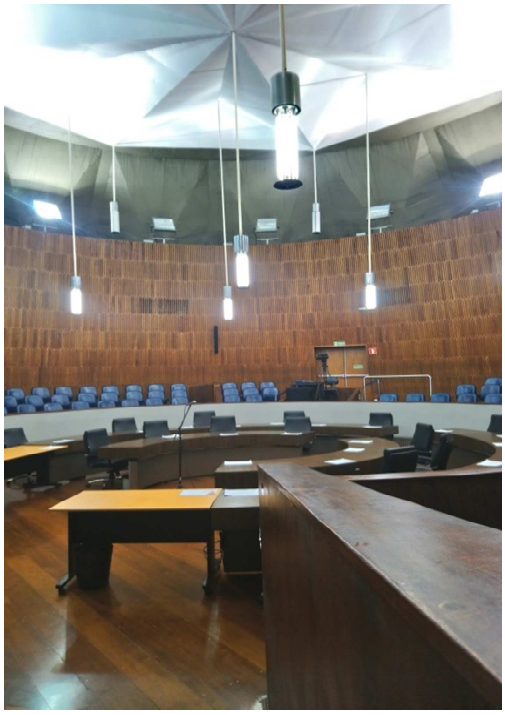

Plenário Geral

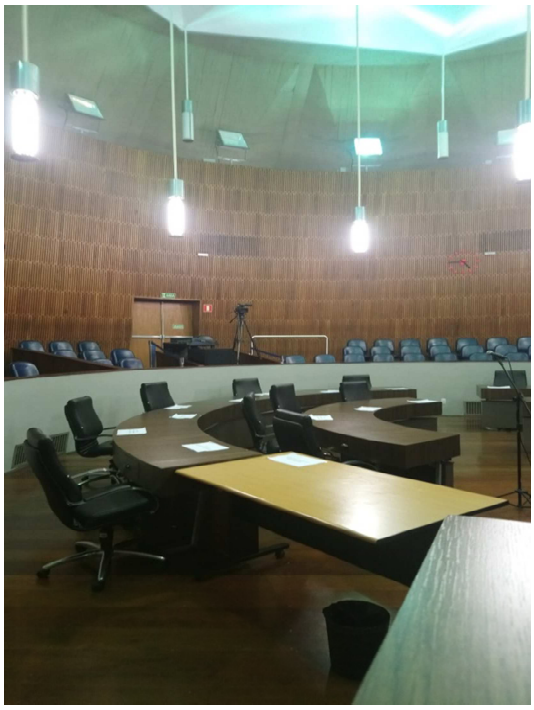

Plenário Geral

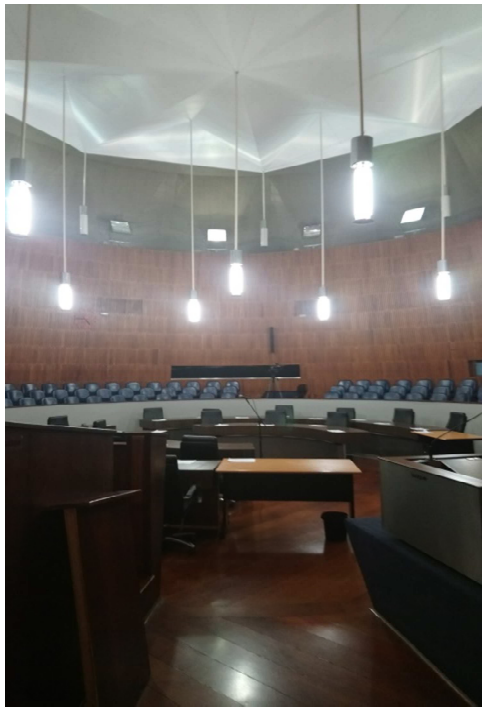

Salão Nobre

Fachada (*04 lados*)

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEKCER
2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: ARCH PROJECT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2021 - Processo CMSA 6227/2020 - Dispensa de Licitação nos termos do inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia especializada em acessibilidade, para elaboração de projeto para as dependências da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de abril de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 25/07/1983
Endereço residencial: Rua Paranapanema, 150 - Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09195-120
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Vivian Alves de Azevedo
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 167.762.158-39 - RG: 25.254.544-8 (SSP/SP)
Data de Nascimento: 01/05/1975
Endereço residencial completo: Rua João Ferreira de Almeida, 568 - casa 21 - Parque Espacial, São Bernardo do Campo / SP, CEP 09812-300
E-mail institucional: vivian.azevedo@archproject.com.br
E-mail pessoal: viaazevedo@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 4040-9003 / 9 8987-5558

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.